

Lei nº 13.

Estudos para a construção de uma ponte.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e, em promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Dica o Prefeito Municipal autorizado, dentro do prazo de (30) trinta dias, a promover os estudos e orçamento para a construção de uma ponte no Ribeirão Plagado ou Alegria, na estrada que sai desta cidade ao porto Faustino Lemos.

Art. 2º - As despesas para o cumprimento da presente lei, correrão pela verba do orçamento atual.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracatu, em 16 de Abril de 1948.

Raymundo do Prado
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

15/09/2014

Servidor Responsável